



CÂMARA DE CAJARI-MA
Proc. Adm. n.º 002/2023

Fls. 291 Visto: *h*

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJARI
CNPJ: 69.378.693/0001-57

JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO CONTRATUAL

Inexigibilidade nº 002/2023

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE CAJARI

Contratado: THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Data do vencimento: 31/12/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídicas, em apoio ao setor jurídico da Câmara Municipal de Cajari - MA.

Trata-se de serviços de natureza continuada indispensável, com preços e condições vantajosos, na qual a contratada vem prestando excelentes serviços, com entregas dos serviços conforme contrato celebrado.

Além disto, a presente contratação se deu por meio legal através da Inexigibilidade nº 002/2023.

Portanto, neste contexto, é indiscutível que os serviços prestados deste contrato sejam tratados como de natureza continuada, vez que deles se valem diariamente a nossa Administração.

Ocorre que o supracitado Contrato tem seu prazo de validade até 31/12/2023, necessitando assim ser prorrogado, para que seja mantida a continuação dos bons e necessários serviços prestados pelo Contratado.

Cabe noticiar a esta altura, que o Contratado, manifestou seu interesse em continuar a prestar serviços a este Casa Legislativa, confirmados posteriormente por sua assinatura no presente aditamento.

Além da previsão de aditamento previsto no clausula quarta do Contrato em questão, destarte, por terem natureza contínua, a Lei nº 8.666/93 em seu art. 57, inciso II, autoriza que o prazo de duração deste contrato possa se estender por até sessenta meses.

Portanto, sobre o prisma da legalidade, nenhum impedimento existe para que o prazo de vigência do contrato em questão possa ser prorrogado até 31/12/2024.



CÂMARA DE CAJARI-MA
Proc. Adm. n.º 002/2023

Fls. 202 Visto: *lu*

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJARI
CNPJ: 69.378.693/0001-57

Sob o aspecto do interesse desta casa legislativa em aditar o contrato, nenhum questionamento existe, posto que os serviços vêm atendendo de maneira satisfatória as necessidades desta casa legislativa, e levando em conta que o valor do contrato está dentro dos valores praticados por outros órgãos, conforme pesquisa de preço realizada.

Cabe dizer assim, para demonstrar a vantagem da prorrogação que:

- a) A contratada vem atendendo de maneira satisfatória as necessidades desta casa legislativa, posto que a troca de prestador implicaria na interrupção de serviços que poderiam trazer prejuízos ao funcionamento do legislativo;
- b) O preço ficará dentro do valor praticado no mercado;
- c) Os serviços foram prestados pela contratada com responsabilidade e atenção aos termos contratados;
- d) Não existe nenhum fato superveniente conhecido por essa administração que desabone a prestação dos serviços até então prestados ou de conduta da empresa contratada;
- e) A proximidade com o final do exercício financeiro, e tendo em vista que o orçamento para o exercício seguinte já está aprovado pelo legislativo e sancionado pelo executivo;
- f) A realização de um novo processo para o objeto acima citado, demandará tempo;
- g) Por fim, concordamos e entendemos ser possível e legal a prorrogação do contrato em epígrafe por mais 12 (doze) meses, concordamos e entendemos ser possível e legal o aditivo em 20% (vinte por cento) do valor inicial.

Cajari (MA), 26 de dezembro de 2023


Jorge Antonio Serra

Presidente da Câmara Municipal de Cajari-MA